



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



DECRETO Nº 058/2021, DE 10 DE MAIO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS NA REDE MUNICIPAL DE CATIGUÁ, ESTADO DE SÃO PAULO.”

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VII do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Catiguá;

CONSIDERANDO que o Plano São Paulo instituído pelo governo do Estado de São Paulo, através do Decreto nº 64.994 de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a competência concorrente dos Municípios para a adoção de medidas de combate a COVID-19, assentada pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 6341MC-DF;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas no Município de Catiguá, as aulas e demais atividades letivas presenciais em todas as unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino localizadas no território do município, o qual permanecerá em vigor no período de 10/05/2021 a 31/05/2021.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput, poderá ser prorrogado à critério da administração, em caso de piora na situação em relação à Pandemia da Covid-19.

Art. 2º As aulas presenciais nas escolas integrantes da Rede Estadual de Ensino permanecerão funcionando, observadas as diretrizes fixadas pela Secretaria Estadual de Educação.

Art. 3º Durante o período da suspensão das aulas e demais atividades letivas presenciais na Rede Pública Municipal, as atividades educacionais serão realizadas a distância nos mesmos moldes já realizados na maior parte do ano letivo de 2020.

Parágrafo único. As atividades escolares não presenciais, o atendimento ao calendário escolar e a aplicação dos conteúdos programáticos não serão prejudicados em virtude do disposto neste Decreto, devendo a direção da unidade escolar juntamente com os docentes observarem fielmente as disposições normativas dos respectivos sistemas de ensino para a oferta das aulas remotas e a entrega das atividades nas unidades escolares, as quais permanecerão abertas.

Art. 4º Fica mantido o transporte escolar municipal, rural e intermunicipal.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



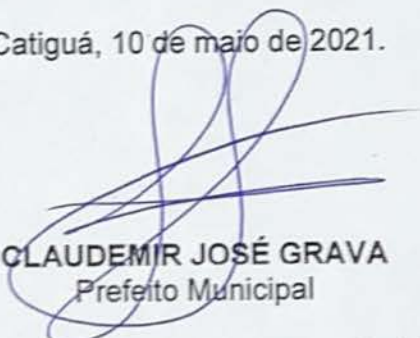
Art. 5º Caberá a Secretaria Municipal de Educação dar ciência do presente decreto para a Diretoria Regional de Ensino da Região de Catanduva/SP, para a adoção das medidas necessárias para a permanência da suspensão das aulas e demais atividades letivas não presenciais, sob pena de responsabilização nos termos legais do infrator.

Art. 6º As aulas e demais atividades no âmbito das instituições privadas de ensino observarão as disposições do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020.


Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações de acordo com o cenário epidemiológico da COVID-19.

Art. 8º Ficam revogadas às disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 051/2021, de 30 de abril de 2021.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 10 de maio de 2021.


CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.


CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Secretário Administrativo